



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

08
08/08/2021
Câmara Municipal de Alfenas - MG

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao Projeto de Lei nº 81/2021, que “altera a Lei Municipal nº 4.820, de 19 de novembro de 2018 Autoriza o Município de Alfenas a outorgar a concessão do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE) e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 9 de agosto de 2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 81, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 4.820, de 19 de novembro de 2018 Autoriza o Município de Alfenas a outorgar a concessão do Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho (SNE) e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.820, de 19 de novembro de 2018 e acrescenta-se § 6º ao citado dispositivo que passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“§ 1º A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo a operação comercial e manutenção do Aeroporto durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo, com exceção dos hangares que terão regulamentação própria.” (NR)

“§ 6º O Poder Executivo poderá realizar a concessão para que o Aeroporto oferte à população voos comerciais dentro do país.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.820, de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de agosto de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF